



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 10 de Novembro de 2021 - Edição: **442** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	2
DIVERSOS	3
EXTRATOS	10
IDAC	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
IPC	11
DIVERSOS	11

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 10 de Novembro de 2021 - Edição: **442 - 13**

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 053/2021

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6301/2021
DATA DA ABERTURA: 24 de novembro de 2021 – quarta-feira - 10:00hrs
VALOR GLOBAL: R\$ 1.046.066,67
OBJETO: Registro de Preços para a prestação de serviços de Show Pirotécnico com fornecimento dos artefatos, para atender aos eventos apoiados e/ou realizados pela Secretaria Municipal de Turismo), pelo período de 12 meses.
RETIRADA DO EDITAL: O edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura (www.arraial.rj.gov.br), podendo, também, ser retirado na sede da Prefeitura de Arraial do Cabo, na Avenida Liberdade nº 50 Centro, Arraial do Cabo, no horário de 13:00 às 16:00, portando carimbo de CNPJ da firma, um pen-drive. Maiores informações serão prestadas pelo tel. (022) 2622-1650. Recomenda-se a visita diária ao portal de licitações para ciência de demais informações eventualmente publicadas e acompanhamento do desenvolvimento da licitação.

Arraial do Cabo, 10 de novembro de 2021

DIOGO DOS SANTOS DE MORAIS
PREGOEIRO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.492 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SOTERO TEIXEIRA DE SOUZA DO ENSINO FUNDAMENTAL I PARA O ENSINO FUNDAMENTAL II, DE 6º AO 9º ANO.

CONSIDERANDO a necessidade de atender os alunos da Comunidade Escolar, e os alunos oriundos das Comunidades vizinhas,
CONSIDERANDO suprir as matrículas oriundas da Escola Municipal Vera Felizardo,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 7, de 14 de dezembro de 2010 Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos,

CONSIDERANDO que a Lei Federal 9394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional),

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum -BNCC desde a Educação Infantil ao Ensino Médio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor,
Decreta:

Art. 1º - Fica ampliada a Escola Municipal Sotero Teixeira de Souza de 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental I para o Fundamental II, de 6º ao 9º ano, com

as devidas adaptações, já que atenderá a alunos com idades maiores.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 10 de novembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.493 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre no Orçamento do Município em favor da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo e do Fundo Municipal de Saúde, o crédito suplementar por anulação no valor e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual de 24 de dezembro de 2020 n.º 2.270. art. 6º e 7º.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo e do Fundo Municipal de Saúde, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.761.003,86 (um milhão, setecentos e sessenta e um mil, três reais e oitenta e seis centavos) decorrentes de anulação para reforço de dotação da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

FONE DE RECURSO	Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
0	174	02.009.001.08.122.0001.2116	3.1.90.13.00.00	R\$ 10,58
74	403	05.001.003.10.301.0001.2096	3.1.90.04.00.00	R\$ 1.755.958,05
4	1058	05.001.001.10.301.0001.2097	3.3.90.30.00.00	R\$ 5.035,23
T O T A L...				R\$ 1.761.003,86

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 1.761.003,86 (um milhão, setecentos e sessenta e um mil, três reais e oitenta e seis centavos) na seguinte dotação orçamentária:

FONE DE RECURSO	Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
0	97	02.005.001.04.122.0001.2025	3.1.90.13.00.00	R\$ 10,58
64	1016	05.001.002.10.302.0042.2113	3.3.90.39.00.00	R\$ 1.755.958,05
4	401	05.001.002.10.302.0042.2114	3.3.90.14.00.00	R\$ 5.035,23
T O T A L...				R\$ 1.761.003,86

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 10 de novembro de 2021.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.494 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre no Orçamento do Município em favor da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo o crédito suplementar por Excesso de Arrecadação no valor e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual de 24 de dezembro de 2020 n.º 2.270. art. 6º.

DECRETA.

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 10 de Novembro de 2021 - Edição: 442 - 13

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o crédito suplementar no valor de R\$ 12.810.000,00 (doze milhões, oitocentos e dez mil reais) decorrentes de excesso de arrecadação para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Fonte	Ficha	Função Programática	Dotação	Valor
0	99	02.005.001.04.122.0001 2025	3.1.90.92. 00	1.400.000,00
0	97	02.005.001.04.122.0001 2025	3.1.90.13. 00	200.000,00
0	96	02.005.001.04.122.0001 2025	3.1.90.11. 00	400.000,00
0	564	10.001.001.04.122.0001 2081	3.1.90.11. 00	1.000.000,00
0	565	10.001.001.04.122.0001 2081	3.1.90.13. 00	210.000,00
48	405	05.001.003.10.301.0001 2096	3.1.90.13. 00	1.911.200,00
48	408	05.001.003.10.301.0001 2096	3.1.91.13. 00	132.000,00
48	404	05.001.003.10.301.0001 2096	3.1.90.11. 00	1.226.300,00
48	951	05.001.003.10.301.0001 2096	3.1.90.04. 00	6.330.500,00
			TOTAL	12.810.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar referido no art. 1º são decorrentes de Excesso e Tendência de Excesso de Arrecadação no exercício de 2021 no valor de R\$ R\$ 12.810.000,00 (doze milhões, oitocentos e dez mil reais) são da fonte de recursos ordinário, conforme processo administrativo nº 4395/21.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 10 de novembro de 2021.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.910/21

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138.

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Iraci Vinhosa de Macedo**, Professor II C - Alfabetizador 1º ao 3º ano, matrícula nº 33517, admitida em 06/02/2020, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período de 27/09/2021 a

27/12/2021, conforme processo administrativo nº 5909/2021.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de novembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.911/21

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138.

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Angélica Tosta de Souza Fialho**, Professor D – N5, matrícula nº 7201, admitida em 01/07/1991, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período de 02/09/2021 a 02/12/2021, conforme processo administrativo nº 5319/2021.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de novembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.912/21

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158,

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Zeilda Cabral Fernandes**, Guarda Municipal, matrícula nº 9.241, admitida em 22/01/2001, **Licença Prêmio** a partir de 16/11/2021 a 14/01/2022 conforme Processo Administrativo nº 2011/2012.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de Novembro, de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.913/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a partir de 01/11/2021, a Portaria nº 1.907/21.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de novembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.914/2021

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 10 de Novembro de 2021 - Edição: 442 - 13

Exonerar a pedido, **Debora Barbosa de Carvalho** da função de **Inspetor Escolar**, matrícula nº 33302, do quadro de servidores Estatutários dessa Prefeitura, com efeito a partir de 03/09/2021, conforme manifestação expressa no Processo Administrativo nº 5344/2021.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 10 de novembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

DIVERSOS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PRÊMIOS Nº 01/2021 – INCISO III

O **MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO DE ARRAIAL DO CABO/RJ** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO EMERGENCIAL DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA PRODUÇÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, devidamente aprovado pelo **Comitê Gestor referente a operacionalização dos recursos da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc)**. A presente Seleção será regida por este Edital, conforme o Decreto nº 3.411 de 17 de agosto de 2021 e Decreto nº 3.487 de 29 de outubro de 2021 que regulamenta os recursos da Lei 14.017 no Município de Arraial do Cabo, tendo como referência a Lei Aldir Blanc e os decretos de calamidade pública: municipal nº 2515/2020, estadual nº 46.984/2020 e federal – Decreto Legislativo nº 06 (20/03/2020) bem como no presente Edital.

1-DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Edital a seleção de **PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA PRODUÇÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, com o objetivo de fomentar propostas de apresentação, formação ou outros conteúdos artísticos e culturais que possam ser executadas e transmitidas em formato digital, ao vivo, por meio de linguagem audiovisual, bem como para apresentações presenciais que serão realizadas após terminada a vigência do Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Arraial do Cabo, instituído por meio do Decreto nº 2515/2020, que estabelece medidas para prevenção, controle e contenção da pandemia do COVID-19.

1.2- O objetivo desta seleção é proporcionar a realização de atividades em formato alternativo nas linguagens da música, artes cênicas (teatro, dança, performance, artes circenses) e expressões culturais populares para os públicos adulto e infantil e produções literárias, segmentos que tiveram suas atividades diretamente impactadas pelas medidas de distanciamento social adotadas no período vigente, de modo a assegurar o direito à fruição cultural ao promover a ampliação do acesso a bens e serviços culturais no Município de Arraial de Cabo.

1.3- Poderão se inscrever propostas que possam ser executadas individualmente pelo proponente em dois eixos:

1.3.1- EIXO 1: PROPOSTAS DE CONTEÚDO INDIVIDUAL TRANSMITIDAS POR MEIO AUDIOVISUAL

Apresentações de artes cênicas: espetáculos e/ou intervenções individuais nas linguagens de teatro, dança, circo e artes performáticas, como esquetes, cenas curtas, contação de histórias, teatro de bonecos, leitura dramática, números circenses, dentre outras modalidades de intervenções na mesma linguagem, para público infantil ou adulto com o tempo mínimo de 60m e máximo de 90m;

Apresentações musicais: espetáculos e/ou intervenções individuais, utilizando a linguagem da música, nos formatos: canto com acompanhamento instrumental (somente instrumental) DJ set, dentre outras intervenções na mesma linguagem, para público infantil ou adulto.

Formação técnico-cultural: realização de atividade de qualificação ou aperfeiçoamento de técnicas relacionadas à área cultural, transmitida ao vivo, ou com conteúdo gravado em meio audiovisual. A atividade deverá ter duração mínima de 60 minutos e máxima de 90 minutos e deverá ainda apresentar no momento da inscrição o conteúdo a ser abordado.

1.3.1.1- O proponente poderá propor outras formas de apresentações que julgar conveniente, devidamente justificadas na inscrição. Todas as questões serão analisadas pela Comissão Julgadora de Projetos (fase da habilitação) e por Equipe de Pareceristas (fase classificatória), considerando as especificidades em cada fazer artístico.

- São **condições básicas** para a inscrição de propostas no Eixo 1:

Produção para transmissão em vídeo pelo próprio artista ou coletivo, ao vivo, com exceção das propostas de workshop que poderão, também, ter conteúdo gravado em audiovisual;

O proponente será responsável pelo fornecimento de equipamentos e operação para a produção do conteúdo e transmissão do sinal via Internet; As propostas deverão ter duração mínima de 60 (sessenta) minutos e máxima de 90 (uma hora e meia).

O conteúdo deverá ser executado na modalidade “solo”, sem que haja a necessidade de deslocamento do artista para local específico, nem demande a presença ou participação de outros participantes/parceiros;

No ato da inscrição, o proponente deverá se comprometer a cumprir com as medidas sanitárias e administrativas impostas para contenção do COVID-19 e nas outras normas que venham a ser expedidas pelos Governos Municipal, Estadual e Federal.

1.3.2- EIXO 2: PROPOSTAS ARTÍSTICAS A SEREM EXECUTADAS DE FORMA PRESENCIAL

Apresentações cênicas: espetáculos e/ou intervenções nas linguagens de teatro, dança, circo e arte performáticas, como esquetes, cenas curtas, contações de histórias, teatro de bonecos, leitura dramática, números circenses, dentre outras modalidades de intervenções na mesma linguagem, para o público infantil ou adulto, com o tempo mínimo de 60 minutos e máximo de 90 minutos.

Manifestações das Culturas Populares e Tradicionais: para apresentações culturais que possam contribuir para o conhecimento, a difusão e a valorização das diferentes manifestações culturais populares do Município de

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 10 de Novembro de 2021 - Edição: 442 - 13

Arraial do Cabo.

Formação técnico-cultural: realização de atividades de qualificação e/ou aperfeiçoamento de técnicas relacionadas à área cultural, como workshop, oficina, curso prático, dentre outros formatos. As atividades de formação deverão ter duração mínima de

60 minutos e máxima de 90 minutos e deverá ainda apresentar no momento da inscrição o conteúdo a ser abordado.

Apresentações musicais: espetáculos e/ou intervenções individuais, utilizando a linguagem da música, nos formatos: canto com acompanhamento instrumental (somente instrumental) DJ set, dentre outras intervenções na mesma linguagem, para público infantil ou adulto.

Pesquisa e Literatura: - publicação de livros literários e de estudo de pesquisa no campo da arte e da cultura, bem como revistas no campo da arte e da cultura.

1.4- A Superintendência de Cultura será responsável pelo agendamento das atividades, articulação de grade de programação e divulgação das propostas selecionadas, utilizando os canais de redes sociais dos próprios proponentes, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO e de outros parceiros, quando for conveniente, ou indicando espaços e locais para a realização em formato presencial.

1.4.1- As propostas selecionadas no **Eixo 2** serão agendadas e executadas, após terminado o Estado de Emergência Pública no MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

1.5- O presente Edital terá vigência do dia subsequente à sua publicação no JORNAL OFICIAL DE ARRAIAL DO CABO por um período de 06 (seis) meses, sendo admitida prorrogação.

1.5.1- Dentro do prazo de vigência, A SUPERINTENDENCIA DE ARRAIAL DO CABO poderá firmar os Termos de Compromisso com os aprovados, observada as regras relativas à ordem de classificação.

2-INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

2.1- Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço da Sede da SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA, à Avenida Leonel de Moura Brizola, s/nº (Casa de Vidro) - Centro – Arraial do Cabo/RJ, ou no endereço de e-mail: supercultlab@gmail.com

2.2- A SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA – disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: www.arraial.rj.gov.br

3-DAS INSCRIÇÕES

3.1- As inscrições no cadastro do mapeamento cultural do município de Arraial do Cabo, conforme exigência da Lei Aldir Blanc, que foram realizadas pelo próprio interessado, no período entre **01/10/20 a 18/11/21**, com apresentação da documentação que deve ser direcionada a Superintendência de Cultura, preferencialmente por e-mail: supercultlab@gmail.com ou presenciais no endereço Av. Leonel de Moura Brizola, s/nº (Casa de vidro), Centro, Arraial do Cabo/RJ.

3.2- As inscrições serão realizadas até às **18h do último dia de inscrições, conforme item 3.1**, com envio dos documentos de inscrição na versão final **(não serão aceitas inscrições em rascunho)**.

3.3- Para fins de inscrição, o **proponente** deverá ser idêntico ao

empreendedor, na plataforma de inscrições on-line. Serão desclassificados os projetos propostos por proponente e empreendedor diferentes.

3.4- É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

3.5- Não serão aceitos protocolos referentes a documentos.

3.6- Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

3.7- Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

3.8- Não serão aceitas propostas de cadastrados fora do período estabelecido no item 3.1, assim como a contemplação se dará em apenas uma premiação por proponente.

4-CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO

4.1- Poderão participar do presente Edital de Seleção:

Pessoa Física, residente no MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, há no mínimo, 02 (dois) anos.

Pessoa Jurídica, residente do MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, há no mínimo, 02 (dois) anos.

4.2- Será aceita inscrição de apenas 01 (uma) proposta por proponente em cada período de inscrição.

4.2.1- Caso seja observada a existência de mais de uma proposta inscrita pelo mesmo proponente para um mesmo eixo, todas suas propostas serão desclassificadas.

4.2.2- O proponente deverá optar em apresentar sua proposta para somente um dos dois eixos descritos nos itens 1.3.1 e 1.3.2.

5-DAS VEDAÇÕES

5.1- No presente Edital de Seleção, além dos impedimentos previstos no art. 6º da Lei 14.017/2020 estarão impedidos de se inscrever e de participar da execução dos projetos:

I- Servidores efetivos, contratados e ocupantes de cargo em comissão da Prefeitura de Arraial do Cabo.

Membros da Comissão de Análise e Seleção.

Pessoas físicas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 1º grau com membros da Comissão Julgadora de Projeto.

Projetos ou documentações postados em desacordo ao estabelecido nos **itens 3.1 e 3.2**.

Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.

5.2- Fica vedada aos contemplados no presente Edital a utilização dos recursos recebidos a título de empréstimo.

6-DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1- São documentos básicos obrigatórios para a inscrição:

Ficha de inscrição, conforme modelo previsto no **Anexo I**.

No caso de propostas de formação técnico-cultural (workshops ou oficinas, entre outras) em formato virtual ou presencial, apresentar o conteúdo a ser apresentado e outras informações que o proponente julgar necessárias à análise da proposta.

Documentos relacionados conforme:

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 10 de Novembro de 2021 - Edição: 442 - 13

I - Pessoa Física

Cópia da cédula de identidade.

Cópia do CPF.

Cópia do comprovante de residência do MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, em nome do proponente (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros comprovantes aceitos pela Comissão de Análise e Seleção que comprovem efetivamente a residência).

II - Pessoa Jurídica

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

Cópia de Cédula de Identidade do representante legal da PJ.

Cópia do CPF do representante legal da PJ.

6.2- Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, se for o caso.

7.DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PREMIAÇÃO

7.1- O valor total do presente Edital é de **R\$ 217.756,62 (duzentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos)** que selecionará 41 (quarenta e uma) iniciativas voltadas para a produção de material cultural digital e presencial, além de produção literária, a fim de premiar:

7.1.1. - 30 (trinta) iniciativas de produções de material cultural digital. Cada iniciativa receberá pagamento de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para a execução do projeto.

7.1.2 - 10 (dez) iniciativas/ações de apresentação cultural presencial pós pandemia. Cada iniciativa receberá o pagamento de 3.000,00 (três mil reais) para a execução do projeto.

7.1.3 – até 3 (três) iniciativas para publicação de obra literária, pesquisa, apresentação cultural presencial ou produções de material cultural digital. A iniciativa receberá o pagamento de R\$ 3.756,62 (três mil, setecentos e cinquenta e seis mil e sessenta e dois centavos), podendo ser até R\$ 9.756,62 (Nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) dependendo da demanda do inciso II, havendo assim o remanejamento do recurso.

7.2 – Serão concedidos 8 (oito) prêmios no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) totalizando R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

7.2.1 – 8 (oito) portfólios para premiação no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) cada, sendo premiados grupos coletivos, cooperativas e agentes culturais que tenham atividades desenvolvidas na comunidade, já reconhecidas à pelo menos 2 (dois) anos no município

7.3- O valor individual do prêmio será pago em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil após a publicação do **Ato de Confirmação de Documentação**, conforme **item 11.6**;

7.4- No valor do prêmio deverão estar previstas as despesas relativas à realização das propostas contempladas.

7.5 – Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO** ou de qualquer órgão do Governo do Município para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e

serviços.

7.6- Os contemplados somente poderão iniciar as atividades previstas na proposta a partir do contato e agendamento prévio da SUPERINTENDENCIA DE ARRAIAL DO CABO e, ainda, após o recebimento do prêmio, previsto no **item 7.1**.

7.7- O valor do recurso destinado para a Lei Aldir Blanc, no inciso III, do art. 2º conforme regulamentação municipal através do Decreto 3.487 de 29 de outubro de 2021, no valor de **R\$ 217.756,62 (duzentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**, poderá ser redistribuído entre os contemplados, caso não seja possível a premiação das até 53 iniciativas previstas em todo o **item 7**.

8.DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

8.1- O presente Edital poderá ser impugnado até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.

8.2- A habilitação das propostas inscritas será feita por uma **COMISSÃO DE PARECERISTAS**, designada pelo Presidente do Comitê Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc e acompanhamento do Comitê Paritário, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros pela Superintendência de Cultura e 03 (três) pareceristas indicados pela sociedade civil, conforme o Decreto nº 3.411 de 07/08/2021 (regulamentação municipal).

8.3 – A classificação das propostas inscritas ficará a cargo da Comissão de Análise e Seleção, segundo os critérios estabelecidos no **item 9**.

8.4- Fica reservado o direito a Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, na hipótese de não haver proposta cultural concorrente com qualidade técnico-artística suficiente para receber o Prêmio previsto no presente Edital, de não conceder a premiação.

8.5- Em caso de empate, o **Comitê de Análise e Seleção** procederá ao desempate, considerando os critérios definidos no **item 9.4**.

8.6- A Comissão de Análise e Seleção indicará, além das propostas selecionadas, também as propostas consideradas "suplentes", distribuídas de acordo com os prêmios definidos no **item 7**, em ordem decrescente de classificação. Para se classificarem como suplentes, as propostas precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

8.7- As propostas consideradas "suplentes" serão contratadas em casos de perda do direito de contratação por alguma das propostas selecionadas, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no **item 11**.

8.7.1- Os suplentes poderão, ainda, ser convocados pela Superintendência de Cultura a executarem suas propostas, no caso de interesse público de ampliação do prazo de vigência deste Edital, bem como a existência de novos recursos orçamentários a serem destinados para tal fim, por decisão dos mesmos, sem qualquer obrigatoriedade prévia, mantidas as demais condições e determinações definidas neste Edital.

8.7.2- A lista final de propostas suplentes será composta pelas propostas selecionadas nos dois eixos, respeitando a pontuação total obtida e a ordem de classificação de todas as propostas.

8.8- O Resultado da Seleção de Propostas do Edital, apurado pela COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título da proposta, será publicado DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO.

8.8.1- Poderá ser interposto **RECURSO da decisão da seleção** à

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 10 de Novembro de 2021 - Edição: **442 - 13**

COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO e após pareceres classificatórios emitidos pela Comissão de Análise, no **prazo máximo de 02 (dois) dias corridos**, a contar da data de publicação do Resultado da Seleção no DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO.

8.8.2- O Recurso deverá ser encaminhado através de uma justificativa, sendo enviado para o e-mail: supercultlab@gmail.com, até às 18 h do último dia do prazo estabelecido no item 8.1.

8.8.3- O pedido de RECURSO será avaliado pela **COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO**, e seu deferimento ou indeferimento será publicado no DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO.

8.8.4- O Resultado Final da Seleção de Propostas do Edital, com indicação do nome do proponente e título, será publicado no DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO, acompanhado de convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação a Superintendência de Cultura, com os documentos exigidos, conforme **item 6.1**, após publicação do **Aviso de Resultado** no DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1- O Prêmio será concedido para quem realizou o cadastro do mapeamento cultural do município de Arraial do Cabo, no período de **01/10/20 a 18/11/21** e de acordo com a análise e os critérios técnicos e artísticos da proposta, conforme segue:

CRITÉRIOS:	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
a) Excelência, originalidade e relevância da proposta: Aspectos norteadores: Conteúdo relevante, clareza e coerência; Projeto com concepção artística inovadora; Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área; Conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva.	8	0 a 5	0 a 40
b) Efeito multiplicador: Aspectos norteadores: Proposta com capacidade de impactar a cena cultural; Proposta de interesse público; Importância da ação para os beneficiados – profissionais envolvidos e/ou público participante; Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência.	8	0 a 5	0 a 40
c) Potencial de realização do proponente: Aspectos norteadores: Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta.	4	0 a 5	0 a 20
PONTUAÇÃO TOTAL			Máximo de 100 pontos

9.2- As propostas avaliadas pelos critérios estabelecidos no **item 9.1** terão os seguintes pontos:

0 (zero) ponto: Ausência de informações ou não atendimento do critério (proposta desclassificada)

01 (um) ponto: Baixo atendimento do critério. A proposta atende timidamente ou de forma precária ao critério analisado.

02 (dois) e 03 (três) pontos: Moderado atendimento do critério. A proposta

atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento.

04 (quatro) e 05 (cinco) pontos: Alto atendimento do critério. A proposta atende integralmente ao critério analisado.

9.3- Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério, constante do **item 9.1**, por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério.

9.4- Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:

O proponente que tiver a maior pontuação no critério A (item 9.1);

O proponente que tiver a maior pontuação no critério B (item 9.1);

O proponente que tiver a maior pontuação no critério C (item 9.1);

9.5- Caso as regras propostas não solucionarem o empate, o desempate será feito com base na idade do candidato, sendo premiado o mais velho.

10. DA PREMIAÇÃO

10.1- O proponente selecionado será convocado por meio de publicação no **DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO**, para no **prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, para assinatura do Termo de Compromisso, conforme modelo previsto no **Anexo V**;

10.2- O proponente que não assinar o Termo de Compromisso perderá, automaticamente, o direito à premiação, sendo convocados os suplentes, pela ordem decrescente de classificação.

10.3- O proponente deverá, no ato de inscrição, apresentar os seguintes documentos:

I- Pessoa Física:

Cópia da Cédula de Identidade.

Cópia do CPF.

Cópia do comprovante de residência no MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, **em nome do proponente** (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros comprovantes aceitos pela Comissão Julgadora de Projetos que comprovem efetivamente a residência).

Indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.) para depósito e movimentação dos recursos transferidos para a Secretaria de Educação, Lazer, Cultura, Ciências e Tecnologia para fins deste Edital.

II- Pessoa Jurídica

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da PJ.

Cópia do CPF do representante legal da PJ.

Indicação do banco, agência e conta bancária através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pela Secretaria de Educação, Lazer, Cultura, Ciências e Tecnologia.

10.4- Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 10 de Novembro de 2021 - Edição: 442 - 13

prazo de validade vencido.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1- O prazo para execução das propostas contempladas no **Eixo 1** será de até 06 (seis) meses, a contar da **data de pagamento do prêmio** aos contemplados. No caso das propostas contempladas no **Eixo 2**, o prazo para execução será de 06 (seis) meses a contar da **autorização oficial** para realização de eventos culturais no MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

11.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado pela Superintendência de Cultura, de ofício ou mediante requerimento, desde que solicitado antes do término da vigência inicialmente prevista.

11.2- O proponente contemplado será responsável pela completa execução da proposta selecionada, de acordo com a apresentada na inscrição e selecionada pela Comissão de Análise e Seleção.

11.3 - O proponente contemplado ficará integralmente responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), caso haja, nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação da proposta artística ou cultural a ser executada, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo de quaisquer responsabilidades.

12. DAS PENALIDADES

12.1- O não cumprimento das exigências deste EDITAL ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na devolução de todo o valor recebido, sendo ainda passível de inscrição em dívida ativa municipal, além da impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- A Superintendência de Cultura deverá consultar o sistema DataPrev para verificar se há ocorrência impeditiva em relação ao proponente.

13.2- Na divulgação da proposta contemplada é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

13.3- A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL.

13.4- Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, terceiros interessados poderão requerer acesso às propostas inscritas no Edital, resguardados dados pessoais.

13.5- Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente, contemplado no presente Edital, autoriza a PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

13.6- Os casos omissos do presente Edital serão decididos pela Comissão de Análise e Seleção.

13.7- A Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.8- Fica eleito o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

ANEXOS: **VIII** – Ficha de inscrição, **IV** – Formulário de Contrapartida, **V** – Minuta Termo de Compromisso, **VI** – Relação de documentos para anexar e **VII** – Carta de Referência, serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo (<https://www.arraial.rj.gov.br/>)

Arraial do Cabo, 10 de novembro de 2021.
MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
PREFEITO

EDITAL Nº 02/2021

PRÊMIO ARRAIAL DO CABO DE CULTURA E PESQUISA, EDITAL DE SELEÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES E ESPAÇOS CULTURAIS COM RECURSO DO FUNDO DE APOIO À CULTURA ATRAVÉS DA LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE TRATA DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL.

O prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, torna público o edital na modalidade de fomento de premiação da comunidade cultural, de que tratam o Decreto nº 3.487 de 29/10/2021.

DO OBJETIVO

– O objetivo deste edital é a seleção de agentes ou espaços culturais (personalidades, grupos, coletivos, cooperativas ou entidades) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Arraial do Cabo. Serão premiados agentes e espaços culturais **cadastrados no mapeamento cultural do município de Arraial do Cabo, no período de 01/10/21 a 18/11/2021** e conforme o Decreto 3.487 de 29 de outubro de 2021, que tenham desenvolvido ações artísticas e culturais em benefício da sociedade, especialmente aquelas que tenham sido destinadas a povos, grupos, comunidades e populações historicamente invisibilizadas ou em situação de vulnerabilidade social e/ou com reduzido acesso aos meios de produção e fruição cultural, bem como difusão da cultura cabista fora do município.

– As candidaturas selecionadas serão premiadas, observadas as categorias descritas neste Edital:

I – Categorias:

- a)Arte Tecnologia e Cultura Digital;
- b)Artes Plásticas e Visuais;
- c)Artesanato;
- d)Audiovisual;
- e)Cultura Popular e Manifestações Tradicionais;
- f)Dança;
- g)Design e Moda;
- h)Fotografia;
- i)Gestão Pesquisa e Capacitação;
- j)Grafitti;
- k)Literatura;
- l)Manifestações Circenses;
- m)Música;
- n)Ópera e Musical;
- o)Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial;

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 10 de Novembro de 2021 - Edição: **442 - 13**

- p) Produção Cultural;
- q) Teatro;
- r) Cultura Alimentar;

DO RECURSO PARA APOIO

– O valor total deste Edital é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, advindo da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

– Os valores do benefício financeiro concedido a título de prêmio, para os contemplados deste edital será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dos quais será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

– A quantidade de propostas contempladas será de 14 (quatorze).

– O pagamento do benefício financeiro concedido a título de prêmio será efetuado em até 10 (dez) dias a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega da documentação de habilitação para recebimento da premiação, desde que não seja constatada nenhuma ocorrência impeditiva em relação à pessoa física ou jurídica premiada, considerando o item 8 deste edital.

DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO

– As inscrições de candidatura para premiação podem ser realizadas pelo próprio interessado que foi cadastrado no mapeamento cultural do município de Arraial do Cabo, no período de **01/10/21 a 18/11/2021** e, com apresentação da documentação que deve ser direcionada à Superintendência de Cultura, por um dos seguintes caminhos:

Preferencialmente por meio do e-mail supercultlab@gmail.com.

Quando não for possível o envio por e-mail, pode ser feito o protocolo da documentação na sede da Superintendência de Cultura, localizada na Rua Nilo Peçanha, s/nº, Centro, Arraial do Cabo/RJ (Casa de Vidro).

I. – Documentação para inscrição:

I – Formulário de inscrição, conforme Anexo I deste Edital, disponibilizado no site da Prefeitura de Arraial do Cabo: <http://www.arraial.rj.gov.br/>;

II – Cópia do documento de identificação com foto e data de nascimento;

III – Prova de inscrição no Cadastro Cultural de Arraial do Cabo;

IV – Comprovante de residência em Arraial do Cabo.

– Os inscritos deverão garantir a contrapartida que deverá ser especificada no formulário de inscrição.

I – A contrapartida deverá ser realizada conforme o **art. 9º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020**.

ETAPAS DE SELEÇÃO

– A seleção será composta das seguintes etapas:

Etapa 1 – Exame de admissibilidade das candidaturas, a ser realizado pela Superintendência de Cultura, podendo ser solicitada informações ou documentações complementares;

Etapa 2 – Seleção das candidaturas premiadas, a ser realizada por Comissão de Análise e Seleção/Pareceristas.

– A notificação de necessidade de apresentação de informações ou documentação complementar na Etapa 1 será enviada para o endereço eletrônico informado no formulário de inscrição e deverá ser atendida integralmente no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da notificação.

– Não serão admitidas na etapa 1 as candidaturas que não atenderem a notificação de que trata o item 4.2 e as candidaturas que, mesmo após resposta, estiverem em desacordo com este edital ou com a legislação.

– A Comissão de Análise e Seleção/Pareceristas será formada por 3 (três) membros designados por ato publicado em Diário Oficial de Arraial do Cabo, sendo os três da Sociedade Civil escolhidos pelo Comitê Gestor conforme Decreto nº 3.411 de 17 de agosto de 2021 (Regulamentação Municipal).

– Os resultados da seleção serão publicados no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo e no site da Prefeitura (<http://www.arraial.rj.gov.br/>).

Do resultado da seleção das candidaturas premiadas, a ser realizada por Comissão de Análise e Seleção, caberá recurso fundamentado e específico que deverá ser direcionado a Superintendência de Cultura, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

DECLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATURA

– São motivos de desclassificação:

Falta de documentos exigidos no item 3 deste edital;

Impedimento do candidato por ser servidor efetivo ativo ou ocupante de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, membro da comissão de seleção ou titulares de mandato eletivo;

Impedimento do candidato caso seja contemplado inapto, após verificação do Sistema Dataprev;

Impedimento devido ao candidato já ter sido contemplado com a subvenção dos espaços culturais conforme Decreto nº 3.487 de 29 de outubro de 2021 (Regulamentação Municipal);

Não atender os motivos elencados no art.6º da Lei 14.017/2020.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

– A avaliação das candidaturas será realizada conforme a seguinte metodologia de pontuação e critérios relacionados a seguir:



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 10 de Novembro de 2021 - Edição: 442 - 13

Grau pleno de atendimento do critério – 4 e 5 pontos
Grau satisfatório de atendimento do critério – 2 e 3 pontos
Grau insatisfatório de atendimento do critério – 1 ponto
Não atendimento do critério – 0 pontos

CRITÉRIOS GERAIS			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
A – A atuação da personalidade, grupo ou organização artística ou cultural no segmento para qual está indicado através de iniciativas exemplares já realizadas – considerando a categoria na qual está indicado(a), será analisada e avaliada a atuação sob a ótica de contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e a preservação da cultura de Arraial do Cabo.	5	3	15
B – Caráter fortalecedor das iniciativas realizadas pelo indicado(a) – a análise deverá avaliar elementos que permitam aferir o caráter inovador das iniciativas realizadas pelo(a) indicado(a), tais como: se propôs integração entre difusão cultural no município de tradição oral e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas, se desenvolveu processos criativos continuados; se desenvolveu ações de formação cultural e fortalecimento do segmento das identidades culturais, se promoveu a integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social.	5	3	15
C – Tempo de atuação no segmento para o qual está inscrito. Até 5 anos, 2 pontos/ Até 10 anos, 3 pontos/ Até 15 anos, 4 pontos/ Mais de 15 anos, 5 pontos.	5	3	15
D – Atendimento a populações em situação de vulnerabilidade social e acessibilidade – análise sobre os elementos que comprovem o atendimento a populações em situação de vulnerabilidade, tais como residentes em áreas de baixo IDH, populações quilombolas, povos de terreiro, indígenas, ciganos, sistema socioeducativo prisional, pessoas com deficiência, crianças, jovens das regiões com baixas possibilidades de acesso cultural, administrativas de Arraial do Cabo, dentre outros.	5	2	10
E – Contribuição sociocultural que a atuação proporciona à(s) comunidade (s) em que atua – análise dos benefícios diretos e indiretos que o (a) candidato (a) inscrito (a) trouxe à (s) comunidade (s) em que atua.	5	2	10
F – Geração de oportunidades de trabalho e renda – análise relacionada à capacidade de empreender, seja a partir do viés econômico/financeiro (criação de marcas e produtos, por exemplo), seja pelo viés social, geração de empregos fixos ou temporários ou ambos. Contempla ainda o desenvolvimento de ações voltadas para o fortalecimento da economia criativa e economia solidária.	5	3	15
Pontuação – Critérios Gerais			80
Contrapartida			20
Pontuação Total			100

– Além dos critérios gerais apresentados no item anterior, as inscrições serão avaliadas em relação as contrapartidas oferecidas, de acordo com o alcance da difusão cultural e sua proporção, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 3.411 de 17 de agosto de 2021 (Regulamentação Municipal)

– A pontuação final de cada candidatura será o resultado de deliberação conjunta por meio de consenso entre os membros da Comissão de Seleção.

– As fichas com a avaliação das candidaturas elaboradas pela Comissão de Seleção poderão ser solicitadas a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado através do e-mail superculttab@gmail.com.

– Nos casos de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos critérios A, B, C, D, E e F, sucessivamente. Caso essas regras não solucionem o empate, o desempate será feito com base na idade do candidato, sendo premiado o mais velho.

– Serão desclassificadas as candidaturas que obtiverem pontuação final inferior a 30 pontos.

– Serão desclassificadas as candidaturas que obtiverem pontuação “zero” no critério A.

– A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

– Na hipótese de o número de premiados para uma das categorias descritas deste edital ser menor do que a quantidade oferecida, os prêmios restantes poderão ser remanejados para premiação das candidaturas melhores pontuadas, mas não premiadas, devido a quantidade de vagas previstas inicialmente para categoria na qual está inscrito, conforme deliberação da Comissão de Análise e Seleção/Pareceristas.

HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

Não ser servidor efetivo ativo ou ocupante de cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

Ser membro do Comitê de Análise e Seleção/Pareceristas.

O grupo, coletivo ou entidade não possui integrante que seja servidor efetivo ativo ou ocupante de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, membro do Comitê de Análise e Seleção.

- a. – O proponente deverá, no ato da inscrição, apresentar os seguintes documentos:

I – Pessoa Física

Cópia de cédula de identidade.

Cópia de CPF.

Cópia do comprovante de residência no município de Arraial do Cabo, em nome do proponente (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros comprovantes aceitos pela Comissão Julgadora de Projetos que comprovem efetivamente a residência).

Indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.) para depósito e movimentação dos recursos transferidos, para fins deste Edital.

II – Pessoa Jurídica

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da P.J.

Cópia do CPF do representante legal da P.J.

Indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.) para depósito e movimentação dos recursos transferidos, para fins deste Edital.

- a. – A Superintendência de Cultura deve consultar o Sistema Dataprev para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à pessoa física ou jurídica conforme Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

– As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

– Nos casos de pessoas jurídicas, as declarações de que trata o inciso VIII do item 8.1, devem ser assinados pelo seu representante legal, referindo-se a todos os seus sócios, no caso de sociedade empresárias, e dirigentes, nos demais tipos de pessoa jurídica.

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 10 de Novembro de 2021 - Edição: 442 - 13

No caso de grupo/coletivo sem constituição jurídica, o prêmio será repassado à liderança indicada expressamente pelo grupo/coletivo como seu representante.

A entrega dos documentos deverá ser feita em até 3 (três) dias úteis, após a publicação dos beneficiários em Diário Oficial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- A prestação de informação não será exigida na modalidade de premiação, pois não há assunção de obrigações futuras pelos agentes premiados.
- Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Comitê de Análise e Seleção/Pareceristas.
- O formulário de inscrição e as demais documentações exigidas neste edital deverão ser apresentadas em língua portuguesa (Brasil).
- O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis nos sites da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo (<https://www.arraial.rj.gov.br/>).
- A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e no Decreto 3.487 de 28 de outubro de 2021 (Regulamentação Municipal).
- Os recursos, impugnação e demais poderão ser apresentados na Superintendência de Cultura de Arraial do Cabo situada na Rua Nilo Peçanha, s/nº, Centro, Arraial do Cabo, nos dias úteis, no horário das 9h às 17h.
- Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Superintendência de Cultura situada na Rua Nilo Peçanha, s/nº, Centro, Arraial do Cabo, nos dias úteis, no horário das 9h às 17h.
- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis.
- Conforme estabelece o art. 49 da Lei nº 8.666/93, por analogia, o presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- Informações e esclarecimentos podem ser solicitados através do e-mail supercultlab@gmail.com, ou através da sede da Superintendência de Cultura.
- Para todas referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

ANEXOS: **I** – Ficha de inscrição, **IV** – Formulário de Contrapartida, **V** – Minuta Termo de Compromisso, **VI** – Relação de documentos para anexar e **VII** – Carta de Referência, serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo (<https://www.arraial.rj.gov.br/>)

Arraial do Cabo, 10 de novembro de 2021.

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
PREFEITO

EXTRATOS

EXTRATO DE REMISSÃO

Processo nº 4833/2021
Interessado: Almir Soares de Queiroz
Assunto: Remissão de IPTU (2017 a 2020)
DEFIRO
Em 10/11/2021

EXTRATO DE REMISSÃO

Processo nº 4833/2021
Interessado: Almir Soares de Queiroz
Assunto: Remissão de IPTU (2012 a 2016)
INDEFIRO
Em 10/11/2021

IDAC

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

Pregão Presencial nº 005/2021, Edital nº 013/2021 informa que realizará no dia 22/11/2021, às 8:00 horas na sede administrativa do IDAC, situado na Rua Rebeche, snº, Praia Grande, Arraial do Cabo, pregão presencial para registro de preços para futura locação de veículo utilitário . O Edital completo com todas as especificações estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação do IDAC, no horário entre 09h e 12h, ou através do endereço eletrônico licitacao@idac.rj.gov.br. Maiores informações pelo telefone (022) 2622-1913.

Arraial do Cabo, 10 de novembro de 2021
Allan Ferreira Simões
Pregoeiro



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 10 de Novembro de 2021 - Edição: 442 - 13

IPC

DIVERSOS

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00889/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Câmara Municipal Arraial do Cabo	CNPJ:	27.792.423/0001-48
Endereço:	Av. Alte. Paulo Moreira s/n	CEP:	28.930-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	22 26221615	Complemento:	
E-mail:	angeloshogum@gmail.com	Data início da	04/01/2021
Representante	Angelo de Macedo Alves		
CPF:	081.518.197-31		
Cargo:	Presidente da Câmara		
E-mail:	angeloshogum@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA CABISTA	CNPJ:	00.266.518/0001-71
Endereço:	RUA RUI BARBOSA	CEP:	28930-000
Bairro:	PRAIA DOS ANJOS	Fax:	(022) 2622-6988
Telefone:	(022) 2622-6988	Complemento:	
E-mail:	ipc@arraial.rj.gov.br	Data início da	01/01/2021
Representante	SHANNA BARROS DE ANDRADE		
CPF:	083.238.557-30		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	shanna.andrade@ipc.rj.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA CABISTA é CREDOR junto ao DEVEDOR Câmara Municipal Arraial do Cabo da quantia de R\$ 7.242,52 (sete mil e duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2016 a 08/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Câmara Municipal Arraial do Cabo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 7.242,52 (sete mil e duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), será pago em 1 (uma) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.242,52 (sete mil e duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.242,52 (sete mil e duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), vencerá em 12/11/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI 2.269 DE DEZEMBRO DE 2020.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 10 de Novembro de 2021 - Edição: 442 - 13

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00889/2021)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assim este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Arraial do Cabo - RJ / 03/11/2021


Assinado digitalmente por:
ANGELO DE MACEDO ALVES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
http://www.serpro.gov.br/assinador-digital/

Câmara Municipal Arraial do Cabo

Angelo de Macedo Alves

SHANNA BARROS DE ANDRADE:0832385572
0
Assinado de forma digital por
SHANNA BARROS DE
ANDRADE:0832385572
Data: 2021.11.09 16:41:39 -0300

INSTITUTO DE PREVIDENCIA CABISTA
SHANNA BARROS DE ANDRADE

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo - 27.792.373/0001-07

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719
0
Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719
Data: 2021.11.09 16:41:39 -0300

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS

Prefeito

CPF: 037.185.037-19



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 10 de Novembro de 2021 - Edição: **442** - 13

